



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP 565 / 2024

Em 18 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei de minha autoria que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma  
FRANCA digital por RUBENS  
BOMTEMPO:003675  
0367560755 JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:60755 Dados: 2024.09.18  
11:44:04-03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



Exmo. Sr.  
**VEREADOR JUNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança dos tributos municipais os imóveis públicos destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social, FAIXA 1, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, de modo a cumprir as obrigações previstas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O vertente Projeto de Lei visa atender à solicitação feita pelo Estado do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria da Habitação de Interesse Social, of. SEHIS/CHEGAB nº 423, o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara Municipal, para cumprimento das exigências feitas pela Caixa Econômica Federal, a fim de cumprir as obrigações previstas no âmbito do Programa MCMV.

A moradia é reconhecida, universalmente, como um dos pilares fundamentais para a garantia da dignidade e qualidade de vida das pessoas. No Brasil, apesar dos avanços, o déficit habitacional persiste, afetando milhões de famílias. Só no Estado são mais de 500 (quinhentas) mil famílias a serem atendidas, sobretudo aquelas de menor renda, que lutam, diariamente, não apenas pelo direito à moradia, mas, também, por um lar que assegure segurança, saúde e a possibilidade de construir um futuro melhor.

Desta forma, o Poder Público (União, Estado e Município) vem envidando grande esforço, especialmente em termos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

alocação de vultosos recursos financeiros, com vistas à redução deste déficit.

O município de Petrópolis vem sofrendo há décadas com diversos desastres naturais com extensão, intensidade e magnitude, que resultaram em perdas irreparáveis de vidas, além de incalculáveis prejuízos materiais. Nesse sentido, importante destacar todos os esforços empreendidos pelo município no sentido de reduzir o déficit habitacional.

Por essas razões, pretende-se, mediante a disponibilização de terrenos públicos, contribuir, articuladamente com os demais entes públicos envolvidos, para viabilizar o reassentamento das famílias desabrigadas em razão desses desastres.

Por tudo que ora se expõe, o presente projeto tem o intuito de autorizar a isenção de tributos municipais porventura incidentes sobre imóveis públicos destinados a empreendimentos habitacionais voltados para baixa renda, FAIXA 1, como forma de cumprir com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.620/2023, refletindo o compromisso estratégico com a melhoria das condições habitacionais da nossa população.

Face ao exposto espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal e, reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma  
FRANCA digital por RUBENS  
BOMTEMPO JOSE FRANCA  
BOMTEMPO: BOMTEMPO:00367560  
755 Dados: 2024.09.18  
00367560755 11:44:32 03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ISENTAR DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE  
IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS A  
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS  
A SEREM EDIFICADOS NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
- PMCMV, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento dos tributos municipais abaixo relacionados, incidentes sobre imóveis de propriedade pública que tenham por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, em conformidade com o disposto na alínea “a”, inciso I, art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade do Imóvel público para o Donatário – FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência, aos beneficiários finais, pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, donatário dos imóveis, da propriedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

das unidades habitacionais produzidas.

II - IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

**Art. 2º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais autoridades competentes expressamente autorizadas a baixar normas indispensáveis ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º.** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...